



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 01 de dezembro de 2023.

Ofício GAB nº. 455/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTÓCOLO

01 DEZ 2023

Nº 1782/2023

Fº [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei para conforme dispõe a sua ementa **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL IRMÃ MICHELA NARCHI E INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DO FUTURO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a necessidade de se promover o certame em tempo hábil para promover as urgentes contratações.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem-estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI 031.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/12/2023 15:43:01

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



PROJETO DE LEI Nº. 177/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL IRMÃ MICHELA NARCHI E INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DO FUTURO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que encaminha à augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para deliberação:

Art. 1º. Fica Criado o Centro de Desenvolvimento Educacional “CDE Irmã Michela Narchi”, e institui o Programa Escola do Futuro no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sooretama/ES, com o objetivo de ofertar uma educação mais atual, integral e inovadora, alinhadas à legislação educacional vigente com a garantia do pleno desenvolvimento da Base Nacional Curricular Comum - BNCC e do Currículo do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O projeto Viva passa a integrar o Programa piloto de Escola do Futuro, passando a ser denominado “*Centro de Desenvolvimento Educacional Irmã Michela Narchi – Escola do Futuro*”.

Art. 2º O programa Escola do Futuro, tem como diretrizes básicas afim de promover a oferta aos alunos da educação básica:

- I. Promover a oferta de educação digital, com a garantia de conectividade e aparato tecnológico adequado para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos.
- II. Propiciar o ensino e a aprendizagem por meio da integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação -TDICs e Tecnologias Assistivas aos componentes curriculares por meio de eixos tecnológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



- III. Desenvolver a cultura digital nas escolas do Sistema Municipal de ensino, a partir do uso de metodologias pedagógicas inovadoras e de tecnologias educacionais no cotidiano escolar.
- IV. Favorecer o desenvolvimento de habilidades fundamentais da era digital e de competências para o século XXI, nos domínios cognitivos (pensamento crítico, pensamento computacional, inovação, criatividade), intrapessoal (iniciativa, aprendizado contínuo, responsabilidade) e interpessoal (cooperação e trabalho em equipe).
- V. Promover a oferta de uma educação emancipadora a partir do uso da tecnologia, garantindo que a equipe pedagógica e os estudantes busquem, juntos, soluções inovadoras e proponham alternativas para melhoria dos resultados.
- VI. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o EJA e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- VII. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VIII. colaborar para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais, seja de forma transversal (nas áreas de conhecimento), ou de forma direcionada para o desenvolvimento de competências de compreensão, uso e criação de TDICs em diversas práticas sociais.
- IX. Recompilar as aprendizagens utilizando práticas e metodologias inovadoras, em todas as etapas de ensino e modalidades da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



- X.** Implementar políticas públicas de inclusão e fomento à cultura digital, por meio de acesso às tecnologias e aos recursos educacionais inovadores.
- XI.** Melhorar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares e oferecer aos estudantes, por intermédio dos professores e equipe pedagógica, experiências de aprendizagens significativas, por meio de práticas digitais e do desenvolvimento das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e da BNCC da Computação na educação básica.
- XII.** Elaborar Plano de Ação: documento estratégico de gestão escolar elaborado coletivamente, com a equipe pedagógica e multidisciplinar a partir das diretrizes da secretaria municipal de educação coordenado pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. O público alvo do Programa são todos alunos da educação básica em defasagem de aprendizagem.

Art. 3º A certificação de “Escola do Futuro” no âmbito Municipal, será concedida às Escolas Municipais que observar ao menos um item de cada eixo norteador:

- I.** Pedagógico;
- II.** Formativo;
- III.** Digital; e
- IV.** Estrutural.

§1º EIXO PEDAGÓGICO – a estrutura pedagógica focada em tecnologias digitais, o foco nas metodologias ativas e educação 5.0, destaque para a aprendizagem prática, a aprendizagem de programação e Formação integral do estudante.

§2º EIXO FORMATIVO – Versa sobre o desenvolvimento de professores TDICs, a formação continuada em trilhas focadas nas tecnologias assistivas e metodologias ativas, aprendizagem ‘maker’ e sala de aula invertida, a Metodologia de projetos, Ensino Híbrido, Pensamento computacional e robótica;

§3º EIXO DA CULTURA DIGITAL – Chromebooks/tablets, Wi-fi para todos, Kits de robótica e impressora 3D, Biblioteca digital e e-readers, Práticas investigativas e Redes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



§4º EIXO DA INFRAESTRUTURA – dispõe sobre Salas climatizadas, Salas equipadas com TV, Sistema de som integrado na escola, Nova disposição do mobiliário, Estética pedagógica, Comunicação visual, Salas temáticas.

Art. 4º. São atribuições precípuas da Escola do Futuro promover o apoio escolar nas diretrizes dispostas no art. 2º desta Lei, destinado aos alunos com menor rendimento, considerando o que dispõe o artigo 12 inc. V, artigo 13 incs. III e IV e art. 4º, inc. XII, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.254/21, Lei Federal nº 10.436/2002 e em especial a Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º. Os alunos inscritos no programa, receberão atividades complementares com o objetivo de suprir suas defasagens de aprendizagem e desenvolver novos conhecimentos, com equipe própria.

Art. 6º. O número de alunos do “Projeto Escola do Futuro” será definido conforme disponibilidade da sala de aula, podendo ser multisseriadas e respeitadas as dificuldades de aprendizagens e as habilidades e competências a serem alcançadas.

Art. 7º. O Programa de que trata esta Lei atenderá os alunos da educação básica.

§1º. O processo de inscrição dos alunos, respeitará a seguinte ordem, preferencialmente:

- I. Alunos Atípicos;
- II. Estudantes contemplados na justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede municipal, com base na resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- III. Alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais mediante parecer pedagógico;
- IV. Alunos da Educação Infantil mediante parecer pedagógico.

§2º. O parecer pedagógico será emitido pelas escolas municipais de Sooretama e avaliado pela equipe pedagógica e multidisciplinar do “*Centro de Desenvolvimento Educacional Irmã Michela Narchi*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



Art. 8º. A carga horária que versa sobre o Programa Escola do Futuro será:

§1º. Os profissionais da equipe pedagógica e multidisciplinar terão a carga horária de 40h/atividade, organizada de acordo com o tempo de planejamento/reuniões/estudos e a execução das aulas.

§2º. A carga horária destinada aos estudantes será de acordo com a avaliação da equipe pedagógica e multidisciplinar, considerando a necessidade de aprendizagem de cada estudante.

§3º. Entende-se por carga horária destinada aos estudantes - 4 horas diárias ou 8 horas semanais distribuída em dois dias, sempre no contraturno do ensino regular.

§4º. A carga horária destinada aos estudantes poderá ser reduzida para até duas horas semanais considerando a avaliação da equipe pedagógica e multidisciplinar quanto a evolução na aprendizagem dos estudantes.

§5º. Considerando a avaliação da equipe pedagógica e multidisciplinar quanto a evolução na aprendizagem dos estudantes, poderá decidir pela conclusão do desenvolvimento do aluno, ficando nessa hipótese findada o vínculo do aluno com o programa.

§6º. As matrículas destinadas ao Centro de Desenvolvimento Educacional serão ofertadas por semestre, respeitando o disposto no artigo 6º.

- I - A carga horária total deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas por semestre e no máximo 160 (cento e sessenta) horas por semestre;

Art. 9º. É de responsabilidade da equipe pedagógica (professor, pedagogo e diretor) e da equipe multidisciplinar do Centro de Desenvolvimento Educacional Irmã Michela Narch, desenhar experiências de aprendizagem criativas, inovadoras e significativas estimulando, por meios de ações coletivas e individuais, que os estudantes sejam protagonistas na construção do conhecimento. Nesta proposta o planejamento pedagógico se completa com a presença de ferramentas e softwares, com curadoria de conteúdo, com estratégias e metodologias variadas.

Parágrafo único. Considerando a expansão do programa para a escola de ensino regular, a equipe pedagógica das escolas (professor, pedagogo e diretor) seguirá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



diretrizes da escola piloto, levando em consideração a realidade de cada escola, bem como o disposto no artigo 4º.

Art. 10º. O projeto Escola do Futuro contará com equipe própria, em regime integral, observado o disposto no anexo I da presente Lei, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado a fim de contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem no Projeto Escola do Futuro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME, com intuito de preencher as vagas dispostas no Anexo único desta Lei, conforme quantitativo, denominações, jornada e remunerações da presente Lei, observado no que couber a Lei Complementar Municipal que rege as contratações de servidores por Processos Seletivo.

§1º. O professor de português constante no anexo único desta lei, refere-se a um professor licenciado na disciplina de Língua Portuguesa para trabalhar com os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e um professor licenciado em Pedagogia/Normal Superior, para trabalhar com o componente curricular de Língua Portuguesa e a Alfabetização, conforme a BNCC - etapa do ensino fundamental anos iniciais.

§ 2º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 3º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria de Educação, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, a 01 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
ANEXO I



DOS CARGOS E SALÁRIOS

Cargo	Nº de cargos	Carga Horária	Vencimento
PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS - ANOS INICIAS	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS - ANOS FINAIS	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA NÚCLEO COMUM	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA ANOS FINAIS	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTERPRETE LIBRAS	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
EDUCADOR(A) SOCIAL	01	40 HORAS	R\$ 1.800,00
COORDENADOR(A)	01	40 HORAS	R\$ 3.733,00
PEDAGOGO(A)	01	40 HORAS	R\$ 4.450,00
DIRETOR(A)	01	40 HORAS	R\$ 4.500,00
SECRETARIO(A) ESCOLAR	01	40 HORAS	R\$ 2.400,00
PSICÓLOGO(A) EDUCACIONAL	01	40 HORAS	R\$ 4.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HORAS	R\$ 4.400,00
COZINHEIRA/MERENDIRA	01	40 HORAS	R\$ 1.600,00
AJUDANTE COZINHA	01	40 HORAS	R\$ 1.400,00
SERVENTE	02	40 HORAS	R\$ 1.886,00
PORTEIRO	01	40 HORAS	R\$ 1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
ANEXO II



DAS ATRIBUIÇÕES

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PORTUGUÊS - ANOS INICIAIS

- I. Planejar aulas, avaliações, projetos interdisciplinares, suporte pedagógico a alunos com dificuldade de aprendizagem.
- II. Compreender o processo de alfabetização, considerando a psicogênese da escrita e o processo dialógico discursivo como parte de um processo mais amplo, que é o Letramento;
- III. Avaliar as necessidades didático-pedagógicas dos estudantes com necessidades específicas e tomar decisões no âmbito do seu desenvolvimento, visando o desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes com necessidades específicas;
- IV. Articular conhecimentos da Didática progressista à alfabetização de estudantes com deficiência intelectual e/ou distúrbios da leitura e escrita;
- V. Dominar conhecimentos de planejamento didático-metodológico para articulação de metodologias diferenciadas, lúdicas, animações, vídeos-aula, visando o desenvolvimento integral de estudantes com necessidades específicas, fomentando a interação com os diferentes estudantes no âmbito acadêmico;
- VI. Desenvolver pesquisas e produção de material didático-pedagógico para colaborar com o processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Diferenciar situações de comunicação oral, escrita e de oralidade, sabendo quais conteúdos estão implicados no aprendizado de cada uma delas e, portanto, quais devem ser tomados como objeto de ensino;
- VIII. Resignificar a utilização de recursos pedagógicos, visando o aperfeiçoamento do processo de leitura e escrita dos estudantes com necessidades de potencialização cognitiva;
- IX. Utilizar novas tecnologias de informação e comunicação para avançar nos processos pedagógicos da leitura e escrita, despertando a curiosidade dos estudantes pelo processo educativo da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



- X. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) das escolas do ensino regular para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- XI. Participar do conselho de classe.
- XII. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.
- XIII. Cumprir a carga horária de trabalho, participando dos trabalhos da instituição mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência.
- XIV. Participar de capacitações na área de educação.
- XV. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.
- XVI. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s) na plataforma SISP.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PORTUGUÊS - ANOS INICIAIS

- I. Planejamento de aulas, avaliações, projetos interdisciplinares, suporte pedagógico a alunos com dificuldade de aprendizagem.
- II. Ministração de aulas, projetos de leitura e avaliações para alunos do 6 ° ao 9° Ano.
- III. Ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional;
- IV. Eleger, em situações de aprendizagem do sistema, atividades nas quais os alunos leiam, escutem, produzam textos legítimos e não palavras ou frases soltas e descontextualizadas.
- V. Diferenciar situações de comunicação oral, escrita e de oralidade, sabendo quais conteúdos estão implicados no aprendizado de cada uma delas e, portanto, quais devem ser tomados como objeto de ensino;
- VI. Propor tanto no processo de produção, revisão, ou leitura/escuta de textos - atividades nas quais sejam tematizados os diferentes aspectos do conteúdo, considerando-se sempre o funcionamento efetivo da linguagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



- VII. Diagnosticar necessidades de aprendizagem referentes ao trabalho com todos os aspectos linguísticos implicados no processo enunciativo.
- VIII. Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens.
- IX. Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho.
- X. Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes.;
- XI. Reconhecer que o currículo de Língua Portuguesa precisa organizar-se a partir de critérios que estabeleçam uma progressão entre os conteúdos;
- XII. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) das escolas do ensino regular para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- XIII. Participar do conselho de classe;
- XIV. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório.
- XV. Cumprir a carga horária de trabalho, participando dos trabalhos da instituição mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência.
- XVI. Participar de capacitações na área de educação.
- XVII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.
- XVIII. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s) na plataforma SISP.
- XIX. Identificar os seguintes critérios como pertinentes e relevantes para que essa progressão seja estabelecida:
 - a) grau de complexidade do aspecto a ser tratado (gêneros e textos mais ou menos complexos);
 - b) tratamento didático que será dado ao conteúdo nos diferentes momentos do processo de ensino (de aproximação inicial, frequência esporádica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



aprofundamento, ampliação; realização em colaboração ou independente, com ou sem apoio de recursos;

- c) finalidades do projeto educativo, as quais apresentam necessidades de ensino e de aprendizagem.

PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA - Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais. Componente Curricular de Matemática na BNCC: tem como pressuposto pedagógico a ideia de que todos podem aprender Matemática; **DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES** que permitem ao aluno perceber a importância dessa área na vida pessoal e social, bem como ampliar as formas de pensar matematicamente para muito além dos cálculos numéricos; **LETRAMENTO MATEMÁTICO** - traz competências e habilidades ligadas a raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente; **PROCESSOS MATEMÁTICOS** - propõe processos de **RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS e MODELAGEM** como formas privilegiadas de desenvolver o letramento matemático; **FOCO NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS** – propõe um ensino de Matemática que, por meio da resolução de problemas, leve o aluno do Ensino Fundamental a articular os diversos campos da Matemática – Aritmética, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Estatística e Probabilidade - e, ainda, a desenvolver a capacidade de agir matematicamente nas mais diversas situações, dentro e fora da escola; **UNIDADES TEMÁTICAS:** Cada uma delas pode receber ênfase diferente, a depender do ano de escolarização: **NÚMEROS; ÁLGEBRA; GEOMETRIA; GRANDEZAS E MEDIDAS e PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.**

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

- I. Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do Centro Educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA



- III. Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- IV. Zelar pela aprendizagem do aluno;
- V. Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- VI. Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. Organizar registros de observação dos alunos;
- VIII. Participar de atividades extraclasse;
- IX. Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- X. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII. Participar de cursos de formação e treinamentos;
- XIII. Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico
- XIV. Executar tarefas afins com a educação;
- XV. Participar de treinamentos e formações realizados pela Secretaria de Educação.
- XVI. Ministras aulas de Matemática, aplicando a prática pedagógica sociointeracionista e dialógico discursiva;
- XVII. Promover ações educativas sistemáticas para os estudantes, privilegiando atividades lúdicas como forma de expressão, pensamento e aquisição de conhecimento;
- XVIII. Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral do estudante, contribuindo para a construção da identidade e da autonomia, favorecendo a interação e a socialização no meio escolar, familiar e social e ampliando progressivamente os conhecimentos de mundo, a fim de promover uma formação cidadã;
- XIX. Intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade, proporcionando um espaço onde as ideias dos estudantes possam ser concretizadas por meio de projetos;
- XX. Instituir pesquisas que possibilitem aos estudantes realizarem trabalhos argumentativos;



- XXI. Planejar as aulas, elaborando planos específicos e formas de motivação, documentando a prática pedagógica por meio de registros sistemáticos, incentivando a participação dos estudantes no desenvolvimento dos trabalhos;

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTÉRPRETE DE LIBRAS

- I. Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.
- II. Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- III. Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor regente;
- IV. Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- V. Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- VI. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- VII. Elaborar relatórios pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno;
- VIII. Elaborar o Plano de Ensino Individualizado do aluno (PEI);
- IX. Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do aluno e revisão do planejamento;
- X. Organizar os agrupamentos por área de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade ou altas habilidades,



considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas;

- XI. Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico pedagógico da escola, o desligamento do(s) aluno(s) deste serviço.
- XII. Participar de capacitações na área de educação.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Para alinhar o plano de aula de Educação Física de acordo com a BNCC, é preciso considerar o que deve ser trabalhado para cada ano específico do Ensino Fundamental, com atividades que contemplem unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades exigidas. As competências e habilidades gerais específicas para o Ensino Fundamental de Educação Física na BNCC que abordem essa área do conhecimento e devem ser contempladas nas atividades escolares são:

- I. Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.
- II. Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo.
- III. Refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais.
- IV. Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas.
- V. Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes.
- VI. Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam.
- VII. Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.